PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 025/2013 GAB

Dispões sobre a obrigatoriedade de vistoria e liberação por parte do Corpo de Bombeiros Militar dos estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e particular do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e particular do Município de Marabá deverão submeter-se, antes do início de cada ano letivo, à vistoria e liberação de suas dependências por parte do Corpo de Bombeiros Militar, para o desenvolvimento de suas atividades fins.

I - O documento liberatório, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser exposto em local visível e acessível a toda a comunidade escolar.

II- A inexistência do documento liberatório implica na interdição do respectivo estabelecimento escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (Constituição Federal, art. 227)

As instituições públicas e privadas de ensino, sejam elas creches, escolas de ensino fundamental, médio ou universidades deveriam ser obrigadas a oferecer um treinamento teórico e prático de prevenção e combate a incêndios e pânicos ao corpo docente, discente e funcionários, sendo inclusive disciplina curricular obrigatória nas instituições de ensino. Essas matérias deveriam incluir também técnicas e noções de evacuação em recintos escolares e creches. Em caso de ocorrência de um incêndio ou situação de pânico num dos estabelecimentos acima mencionados que adotem a prática de simulados em seu dia-a-dia com caráter preventivo, que adota a cultura da prevenção e combate a incêndios e sinistros têm muito mais chances de reduzir ou até mesmo eliminar o número de vítimas no acidente

que aquelas outras que não têm nenhuma noção de prevenção e não adotam uma prática de simulados no recinto escolar”[1].

Submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá 02 de setembro de 2013.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador